

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06462/17

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) e FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: Senhoras RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA (atual PREFEITA), LUZIA CAVALCANTE MACÊDO OLIVEIRA (PRESIDENTE DO FMS DE BELÉM) e VIVIANN FRANCISCA SALES

FERNANDES (Presidente do FMAS de BELÈM)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE BELÉM - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA, BEM COMO DAS GESTORAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, ENQUANTO ORDENADORA DE DESPESAS - REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS PELAS GESTORAS DO FMS E FMAS DE BELÉM - CONHECIMENTO DE DENÚNCIA - IMPROCEDÊNCIA - COMUNICAÇÕES - DETERMINAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00186 / 2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05887/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

Considerando o Voto vencido do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo que a falta de concurso público e que as justificativas apresentadas pela Gestora para aclarar as circunstâncias em que se deram as contratações, para situações emergenciais, não foram suficientes para convencê-lo de que estaria afastada a observação relativa ao grande número de servidores admitidos por excepcional interesse público, daí entender, inclusive, que as contas mereceriam ser desaprovadas.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), decidiram, por maioria, Vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e ausente justificadamente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BELÉM, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de BELÉM, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante à regularização da questão previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém IPSMB.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 05 de setembro de 2018.**

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 17:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

10 de Setembro de 2018 às 12:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado

12 de Setembro de 2018 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado

11 de Setembro de 2018 às 09:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Assinado

11 de Setembro de 2018 às 10:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Accinado

10 de Setembro de 2018 às 14:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Accinado

10 de Setembro de 2018 às 14:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL